

CONT Nº. 066/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E A FUNDAÇÃO SANTA HELENA (3 CRS), PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, CONFORME PROCESSO N°, 87639-20+00/08-4.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, 5º e 6º andares, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº. 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 223.127.490-68, doravante denominada simplesmente SECRETARIA, e, de outro, a FUNDAÇÃO SANTA HELENA, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.594.461/0001-18, CNES sob o nº. 2234459, sito à Rua 6 de maio, nº. 123, Centro – SANTANA DA BOA VISTA/RS, CEP: 96.590-000, fone: (53) 3258-1277, neste ato representada por sua Presidente, Sra. JANE HELENARA BATISTA, portadora da Carteira de Identidade nº. 9013793634, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 315.947.600-63, doravante denominado simplesmente HOSPITAL, considerando a necessidade de implementar um Sistema de Saúde que priorize a assistência humanizada e valorize a atenção integral à saude da população, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos do que dispõem as Leis Federais nº. 8.666/93 e nº. 8.080/90, art. 24 e seguinte Portaria MS nº. 1044/GM, de 01/06/2004, e de acordo com as Cláusulas e condições a seguir expressas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes, integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede municipal de ações e serviços de saúde, visando a referência à atenção primária e à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela FUNDAÇÃO SANTA HELENA, situada à Rua 6 de maio, nº. 123, Centro – SANTANA DA BOA VISTA/RS, com o Alvará de Licença expedido pela Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde, sob o nº. 787739/14, sob a responsabilidade técnica do Sr. Moacir Carvalho Blaas, registrado no Conselho Regional de Medicina sob o nº. 8292.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A eventual mudança de endereço do HOSPITAL, será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A mudança de Diretor Clínico (ou Técnica) também será comunicada à CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS

Constituem encargos das partes:

- I Dos encargos comuns:
- 1 Elaborar o Plano de Trabalho;
- 2 Avaliar periodicamente os resultados deste Contrato;
- 3 Compor a Comissão de Acompanhamento do Contrato; e

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contrato compreende a atuação coordenada das partes contratantes







para a realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais definidos no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo (ANEXO 1 - Plano Operativo) e condição de sua eficácia, elaborado de acordo com regras definidas, devidamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

II - Dos encargos do ESTADO:

- Repassar os recursos que financiarão este Contrato;
- Acompanhar e fiscalizar a operacionalização das ações e atividades conveniadas; 2.
- Criar a Comissão de Acompanhamento do Contrato; 3.
- Garantir o pagamento integral pelos serviços prestados, que excepcionalmente excederem o 4. estabelecido no Plano de Trabalho, desde que atendidas as normas do Sistema, autorizados pelo Gestor Estadual;

## III - Dos encargos do HOSPITAL:

- Prestar serviços ambulatoriais e de apoio diagnóstico, terapêutico, hospitalar, conforme o definido e nos limites do Plano de Trabalho.
  - Fornecer a necessária infraestrutura à realização dos procedimentos conveniados; 2.
  - Alimentar sistematicamente os sistemas de informações do SUS; 3.
- Apresentar, mensalmente, planilha de receita/despesa elaborada de acordo com orientação do 4. Ministério da Saúde a ser apresentada à comissão de acompanhamento do contrato e ao Conselho Municipal de Saúde.
  - Submeter-se à regulação instituída pelo gestor; 5.
- Quando a produção for superior a estipulada no contrato, não subsistirá obrigação de pagamento por 6. parte do CONTRATANTE, porém, o excedente servirá de parâmetro para o cálculo dos incentivos e da série histórica, visando o realinhamento futuro do contrato.
- Os recursos oriundos do fundo estadual deverão ser utilizados para compensar o déficit operacional da Instituição, ou seja, para custeio do hospital, compreendendo as despesas com pessoal, insumos, bem como poderão ser utilizados para aquisição de materiais não contemplados na Tabela SUS;
- Os insumos e procedimentos, que não estejam previstos no contrato, incluindo serviços profissionais, em caráter excepcional, que sejam fundamentais para garantia da integralidade do tratamento, mediante autorização da Regulação, poderão utilizar os recursos estaduais.
- Caso o contratado não possua habilitação para realização do procedimento, e reúna condições técnicas para fazê-lo, poderá utilizar recursos estaduais mediante autorização. Todavia, caso seja autorizado o procedimento e não o realize, será considerada negativa de acesso.
- O contratante fornecerá todos os insumos necessários para a garantia do cuidado integral dos 10. usuários, tais como fraldas, cateteres, sondas, etc.
- A contratada deverá respeitar as suas referenciais populacionais, considerando-as preferenciais. 11. Deverá, ainda, observando sua capacidade física e quantitativos contratados, atender todas as situações, independente da origem do usuário, sob pena de responsabilidade.

## CLAÚSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

O HOSPITAL se compromete, ainda, a:

- Afixar aviso, em local visivel, de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados aos pacientes do SUS;
- Justificar à Comissão de Acompanhamento, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo.
  - Aderir ao Plano Nacional de Humanização do Ministério da Saúde; 3.
  - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e serviços oferecidos; 4.
- Notificar o ESTADO sobre eventuais alterações em seus estatutos ou sua diretoria, enviando-lhe, no 5. prazo de trinta dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;
  - Disponibilizar as informações atualizadas conforme a lógica de regulação do gestor local do SUS.







- 7. Participar dos mecanismos de referência/contra referência elaborados pelo gestor do SUS;
- 8. Garantir a gratuidade das ações e dos serviços prestados aos usuários do SUS.
- 9. Integrar o Sistema de Referência e Contra-Referência estabelecido pelo ESTADO que compreende o Programa de Saúde da Família, a Rede Básica e as entidades de maior complexidade localizadas no Município de Santana da Boa Vista/RS e região, conforme estabelecido no Plano Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços contratados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada do HOSPITAL, nos limites do Plano de Trabalho, incluídos serviços médico-hospitalares, próprios ou credenciados pelo Hospital.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A Comissão de Acompanhamento do Contrato será criada pelo ESTADO, sendo composta por 06 (seis) representantes, assim especificados: 02 (dois) representantes do Gestor Estadual/Municipal, 02 (dois) representantes do HOSPITAL e 02 (dois) representantes de usuários que não sejam Conselheiros, indicados pelo Conselho Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Comissão de Acompanhamento do Contrato deverá verificar a realização de metas estabelecidas neste instrumento e no Plano de Trabalho e emitir relatórios trimestrais para o ESTADO informando o seu cumprimento naquele período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Essa Comissão reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente, para realizar o acompanhamento do Plano de Trabalho, integrante deste Contrato, avaliando a tendência do cumprimento das metas fisicas pactuadas, podendo propor, ainda à SMS e à SES modificações nas Cláusulas deste Termo, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Comissão de Acompanhamento deverá reunir-se sempre que os limites citados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira forem superados para avaliar a situação e propor as alterações necessárias nesse Termo.

PARÁGRAFO QUARTO - A SES, sem prejuízo das atividades a serem desenvolvidas pela Comissão de Acompanhamento deste Termo, procederá à:

- a) análise dos dados disponíveis no SIA e SIH;
- b) realização de forma permanente de ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação do grau de consecução das metas;
- d) realização, a qualquer tempo, de auditorias operacionais, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pelo cumprimento do objeto deste Contrato, o ESTADO repassará ao HOSPITAL, o valor anual total de até R\$ 750.501,36 (setecentos e cinquenta mil, quinhentos e um reais e trinta e seis centavos), conforme as seguintes especificações descritivas:

I – O Componente Pré-fixado Hospitalar da Gestão Plena: corresponde ao valor de R\$ 76.942,56 (setenta e seis mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), devendo ser pago em 12 (doze) parcelas de R\$ 6.411,88 (seis mil, quatrocentos e onze reais e oitenta e oito centavos), incluindo os valores referentes aos serviços dos profissionais autônomos, excetuando-se aqueles cadastrados no sistema até 31/12/2010, conforme o quadro demonstrativo abaixo:







Custeio Mensal	R\$ 6.411,88
Custeio Anual	R\$ 76.942,56

II - O Componente Pós-fixado Ambulatorial do Teto Federal: importa a quantia de até R\$ 17.541,78 (dezessete mil, quinhentos e quarenta e um reais e setenta e oito centavos) mensais, conforme quadro abaixo:

Físico Mensal	Financeiro Mensal	Físico Anual	Financeiro Anua
21		252	R\$ 628,32
		11220	R\$ 98.576,88
		3300	R\$ 79.860,00
		1920	R\$ 9.888,00
144	R\$ 1.795,68	1728	R\$ 21.548,16
	21 935 275 160	Físico Mensal         Mensal           21         R\$ 52,36           935         R\$ 8.214,74           275         R\$ 6.655,00           160         R\$ 824,00	Físico Mensal         Mensal         Físico Andar           21         R\$ 52,36         252           935         R\$ 8.214,74         11220           275         R\$ 6.655,00         3300           160         R\$ 824,00         1920

III - O Componente Pré-fixado de Cofinanciamento Estadual aos Hospitais vinculados ao SUS -remonta no valor anual de R\$ 463.057,44 (quatrocentos e sessenta e três mil e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

IV - Contabilizando a área hospitalar, ambulatorial e incentivos de Cofinanciamento Estadual, tem-se: Total Anual - R\$ 750.501,36 (setecentos e cinquenta mil, quinhentos e um reais e trinta e seis centavos)

VI - Procedimentos de Média Complexidade que se fizerem necessários ao atendimento integral do

paciente:

§2º - Os serviços do Contrato estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da CONTRATANTE, com vistas à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

§3º - O ESTADO repassará os valores consignados no "caput", até o quinto dia útil, a contar da data em que se efetivar a última das condições previstas na Portaria GM/MS nº 3.478, de 20/8/98.

§4º - Caso o HOSPITAL não cumpra as metas estabelecidas por 3 (três) meses consecutivos, deverão ser propostas novas metas para os itens não cumpridos.

§5° - Os recursos estaduais, a que se refere à parcela pré-fixada do valor de Cofinanciamento Estadual, estará sujeito a prestação de contas através da apresentação de Relatório de Atividades, devidamente preenchido e aprovado pela Comissão de Acompanhamento, até 29 de março do ano subsequente aos recursos recebidos no exercício.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato, correrão à conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Estadual de Saúde decorrentes de recursos transferidos pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, com a seguinte dotação orçamentária, por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul, por esta SECRETARIA, no montante anual de até R\$ 750.501,36 (setecentos e cinquenta mil, quinhentos e um reais e trinta e seis centavos):







	Recurso do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde	Recurso do Co-financiamento Estadual Ação de Apoio aos Hospitais
U.O.	20.95	20.95
Recurso	1681 e/ou 0006	0006
Atividade	8065 e/ou 8065	8521
Elemento	3.3.90.39.3988	3.3.90.39.3912
Empenho	16002130219	16002130559
Data do Empenho	13/05/2016	13/05/2016

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Hospital prestará os serviços contratados no Município de SANTANA DA BOA VISTA /RS e é IMUNE do pagamento de Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN, em conformidade com a Declaração emitida pela prefeitura Municipal, constante às folhas nº. 336 do processo administrativo nº.87639-20.00/08-4.

## CLÁUSULA OITAVA – DA HABILITAÇÃO AO CO-FINANCIAMENTO ESTADUAL

O HOSPITAL, para permanecer recebendo as parcelas referentes ao Co-Financiamento Estadual da Portaria SES nº. 404/2008, de 15/08/2008, Portaria/SES nº. 371/2008, de 30/07/2008 e Portaria /SES nº. 396/2008, de 07/08/2008, e das demais que restarem publicadas posteriormente, obriga-se a:

- 1. Desenvolver ações que visem auxiliar o Gestor Municipal na diminuição da mortalidade materna e infantil, e outros Programas de interesse local, assim como acompanhamento pós-hospitalar;
  - 2. Inserção nos projetos prioritários dos Gestores do SUS, conforme sua vocação;
- 3. Submeter-se à avaliação de seu desempenho no atendimento ao usuário do SUS avaliado através do Sistema de Satisfação do Usuário, implementado pela SES;
  - 4. Disponibilizar sua capacidade instalada na área de obstetrícia para atendimento à gestante de alto risco;
- 5. Manter Comitê Hospitalar de mortalidade materna e infantil e investigação de todos os óbitos de mulheres em idade fértil (10-49 anos) ocorrida no Hospital, enviando, rotineiramente, os relatórios de investigação para o Departamento de Ações em Saúde desta SES;
  - 6. Manter Unidade de avaliação da vitalidade fetal pré-natal de alto-risco da sua área de referência;
  - 7. Desenvolver ações que visem auxiliar o Gestor Municipal na diminuição da mortalidade materna e
- infantil.

  8. Os compromissos específicos para o recebimento dos incentivos correspondentes à Casa da Gestante e Mãe Canguru são os previstos na Portaria/SES nº 396/2008, de 07/08/2008 e na Portaria GM/MS nº 693, de 05 de julho de 2000, respectivamente, independentemente de transcrição neste instrumento;
- 9. Manter estrutura de Urgência/Emergência nas 24 horas do dia aos usuários do Sistema Único de Saúde, com instalações físicas, recursos humanos e tecnologia adequados, de maneira a ser primeiro nível de assistência hospitalar no atendimento de urgência/emergência do Sistema Municipal/Regional;





- 10. Ser base do SAMU/SALVAR, nas especificações de Unidade de referência em Urgência e Emergência Tipo II, Capítulo V da PT/GM/MS nº 2.048/02, para sua área de abrangência.
- §1º A inobservância das condições acima estipuladas implicará na suspensão do repasse financeiro previsto na Cláusula sétima, item III, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- § 2º A CONTRATADA reconhece que os valores referentes ao Co-financiamento Estadual não integram os valores fixados pelo Ministério da Saúde na denominada Tabela SUS.
- § 3º O Relatório de Atividades referente ao Co-financiamento do Estado será apresentado à Comissão de Acompanhamento de Contrato, sendo parte integrante do instrumento de controle e avaliação referido na Cláusula Quinta, Parágrafo Primeiro.

## CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

- O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
- §1º A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
- §2º A inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer uma das Cláusulas do presente Contrato, ensejará a sua rescisão imediata, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

As partes poderão, de comum acordo, alterar o presente Termo, com exceção no tocante ao seu objeto, mediante a celebração de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O volume de recursos repassados em cumprimento ao objeto deste presente Termo poderá ser alterado, de comum acordo, nas seguintes hipóteses:

- a) variações nas metas físicas e consequentemente no valor global mensal superiores aos limites estabelecidos e que impliquem em alterações financeiras;
  - b) alteração a qualquer tempo das cláusulas desse Termo que impliquem novos valores financeiros;
  - c) revisão anual deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes somente poderão fazer alterações nesse Contrato, se decorridos no mínimo 90 (noventa) dias após o início da vigência do presente instrumento ou de seu respectivo Termo Aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Secretaria Estadual de Saúde aumentará o teto financeiro e o repasse de verbas de que trata este contrato na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS. Anualmente, quando da renovação do Plano de Trabalho, serão efetivadas revisões dos quantitativos físico-financeiros, mantendo o equilibrio econômico e financeiro do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA

O presente contrato poderá ser denunciado pelas partes, a qualquer tempo desde que fiquem ressalvadas as atividades em andamento e que não podem ser interrompidas sem prejuízo da saúde da população.







PARÁGRAFO ÚNICO - A parte que pretender denunciar este contrato deverá comunicar o outro convenente, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo respeitar as atividades em andamento por esse prazo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O descumprimento pelas partes dos compromissos assumidos neste contrato ensejará a rescisão do presente instrumento e a aplicação das penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, arts. 79, 80, 81, 86, 87 e 88, uma vez que os convenentes são concordes de que as mesmas devam ser aplicadas a este contrato, de acordo com a gravidade do fato que as motivar.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as referentes ao Plano de Trabalho, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não observância no presente instrumento de eventuais direitos garantidos pela legislação vigente, não significa renúncia dos mesmos pelas partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Porto Alegre para dirimir as dúvidas que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes lavram o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre, Of de JUNHO de 2016.

Adjunto

FRANCISCO A. Z. PAZ Secretário de Estado da Saúde JOÃO GABBARDO DOS REIS

ecretário de Estado da Saúde

idente da Fundação Santa Helena



## Documento Descritivo FUNDAÇÃO SANTA HELENA SANTANA DA BOA VISTA

DIVISÃO DE CONTRATOS

## 1º PARTE METAS QUALITATIVAS

## A - Atenção à Saúde

1. Redução da taxa de infecções hospitalares.

Meta:

Pontuação: 10

2. Garantia de acesso aos usuários do SUS, aos serviços pactuados e contratados, de forma integral e contínua, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde da população referenciada.

Meta:

Pontuação: 10

3. Manter em funcionamento a Comissão de Revisão de Óbitos na instituição.

Meta:

Pontuação: 10

4. Relatório de Cadastro de pacientes hemofilicos atendidos no hospital.

Meta:

Pontuação: 10

5. Melhoria e simplificação na qualidade dos registros

Meta:

Pontuação: 10

# B - Participação nas políticas prioritárias do SUS

6. Teste rápido de HIV e Sífilis, para gestantes.

Meta:

Pontuação: 10

7. Notificação e encaminhamento para a Secretaria Municipal de Saúde da cidade de onde o paciente é oriundo, em especial bebês, com diagnóstico de deficiência auditiva, física (estomia), mental, autismo ou déficit sensoriomotor, ou suspeita, à respectiva Central de Regulação da Reabilitação.

Meta:

Pontuação: 10

8. Integrar o Comitê Municipal de Humanização, e implementar atividades humanizadoras conforme a política nacional de humanização do SUS.

Meta:

Pontuação: 10

## C - Gestão Hospitalar

9. Integração do Hospital às ações de regulação assistencial do Estado.







Meta:

Pontuação: 10

## D - Desenvolvimento Profissional/Ensino

10. Cursos de treinamentos e aperfei~çoamentos de funcionários: no mínimo uma capacitação por setor do Hospital por ano.

Meta:

Pontuação: 10

## Pontuação e pactuação das Metas de Qualidade

- 1. Avaliação mensal totalizando 40% do recurso pré-fixado, conforme consta estabelecido no contrato
- 2. Pontuação: 100
- > 90 = 40% do valor-préfixado
- < 90 = somatório de pontos atendidos transformados em percentual para o pagamento dos 40% do valor pré-fixado.

## 2ª PARTE METAS QUANTITATIVAS

## SERVIÇOS CONTRATADOS

- §1º Os serviços ora contratados têm por base a série histórica do período de 2013/04 até 2014/03. Incluindo nos quantitativos financeiros os valores referentes aos serviços dos profissionais autônomos e OPME.
- I-O prestador deve respeitar a legislação que rege suas habilitações, tanto estaduais quanto federais.
- II A distribuição de leitos, conforme cadastro no CNES vigente à data da contratação, compreende as seguintes áreas:

Especialidade		Leitos Existentes	Leitos SUS
CIRÚRGICO	CIRURGIA GERAL	3	2
CLÍNICO	CLINICA GERAL	18	15
COMPLEMENTAR	UNIDADE ISOLAMENTO	1	1
	OBSTETRICIA CLINICA	1	1
OBSTÉTRICO	OBSTETRICIA CIRURGICA	5	4
PEDIÁTRICO	PEDIATRIA CLINICA	6	5
TOTAL		34	28

III - O atendimento ambulatorial e hospitalar, que compreende a atenção integral, será efetuado de acordo com a capacidade instalada do Hospital e a necessidade do usuário, conforme as seguintes pactuações, realizadas entre os gestores do SUS e o contratado:







## Área Hospitalar

Financiamento MAC Média Complexidade Hospitalar	Mês		Ano	
Forma de Organização	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
02 - Média Complexidade	13	R\$ 6.411,88	156	R\$ 76.942,56
Subtotal	13	R\$ 6.411,88	156	R\$ 76.942,56

#### Área Ambulatorial

Financiamento MAC Média Complexidade Ambulatorial	Mês		Ano	
Forma de Organização	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
0202 - Diagnóstico em laboratório clínico	21	R\$ 52,36	252	R\$ 628,32
0204 - Diagnóstico por radiologia	935	R\$ 8.214,74	11220	R\$ 98.576,88
0205 - Diagnóstico por ultra-sonografia	275	R\$ 6.655,00	3300	R\$ 79.860,00
0211 - Métodos diagnósticos em especialidades	160	R\$ 824,00	1920	R\$ 9.888,00
0301060029 - ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVACAO ATE 24 HORAS EM ATENCAO ESPECIALIZADA	144	R\$ 1.795,68	1728	R\$ 21.548,16
Subtotal	1535	R\$ 17.541,78	18420	R\$ 210.501,36

IV – Os recursos financeiros correspondentes aos Incentivos Federais e aos Incentivos Estaduais de cofinanciamento aos Hospitais vinculados ao SUS serão repassados ao prestador conforme as regras estabelecidas em Portarias e Resoluções específicas e estão informados no quadro abaixo:

Classificação	Incentivo	Número Parcelas	Valor Parcela
Estadual	SAMU	12	R\$ 35.000,00
Federal	Incentivo HPP	12	R\$ 3.588,12
S	Subtotal		R\$ 38.588,12

## SÍNTESE DE VALORES

Financiamento MAC				
Média Complexidade	Média Complexidade Mensal			
AMBULATORIAL	R\$ 17.541,78	R\$ 210.501,36		
HOSPITALAR	R\$ 6.411,88	R\$ 76.942,56		
Subtotal	R\$ 23.953,66	R\$ 287.443,92		
Incentivos				
Classificação	Mensal	Anual		
ESTADUAL	R\$ 35.000,00	R\$ 420.000,00		
FEDERAL	R\$ 3.588,12	R\$ 43.057,44		
Subtotal	R\$ 38.588,12	R\$ 463.057,44		
TOTAL GERAL	R\$ 62.541,78	R\$ 750.501,36		







## Pontuação e pactuação das Metas Físicas

- $1. \ Avaliação \ mensal \ totalizando \ 60\% \ do \ recurso \ pr\'e-fixado, \ conforme \ consta \ estabelecido \ no \ contrato$
- 2. Pontuação: 100
- 3. Sessenta por cento (60%) do valor pré-fixado, será repassado mensalmente ao Hospital de acordo com o percentual de cumprimento das metas fisicas hospitalares e ambulatoriais acima pactuadas, de acordo com as seguintes faixas:
- I cumprimento de 95 a 105 pontos corresponde a um repasse de 100 % dos 90%
- II cumprimento de 81 a 94 pontos corresponde a um repasse de 80 % dos 90%
- III cumprimento de 70 a 80 pontos corresponde a um repasse de 70 % dos 90%



#### COMUNICADOS

#### PAUTA DA REUNIÃO DO CONSELHO SUPERIOR

DATA: 07 de junho de 2016 HORÁRIO: 14:80 hora LOCAL: Sala Romildo Bolzan - Av. Borges de Medeiros, 659 / 14º andar.

#### MATÉRIAS:

Análise do processo n.º 001128-39.00/15-1 que trata do Recurso da usuária Patrícia Bressan Lara contra penalidades aplicadas pela CORSAN decorrentes de irregularidades no hidrómetro.

Conselheiro - Relator: Alcebídes Santini Conselheiro - Revisor: João Nascimento da Silva

#### Assuntos Gerals

Alcebides Santini, Conselheiro Presidente

Codigo: 1637262

#### PUBLICAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2016

O Conselho Superior da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Río O Conseino Superior da Agencia Estadual de Regulação dos Serviços Publicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS, em cumprimento ao disposto na Lei Estadual nº 10.931/87, de 09/01/1997, toma público que realizará <u>Audiência Pública</u> com o objetivo de colher informações para melhor instruir o processo nº 001856-39.00/15-9 que trata da Revisão Tarifária 2016 do Transporte Rodo-viário da Reglão Metropolitana de Porto Alegre. O regulamento da Audiência estará à disposição, a partir do dia <u>02 de junho de 2016</u>, no site da AGERGS (www.agergs.rs.gov.br).

Outras informações através do telefone: 51-3288-8833,

DATA: 22 de junho de 2016 HORÁRIO: 14h00min LOCAL: Sede da AGERGS- Sala Romitdo Bolzan

Endereço: Av. Borges de Medeiros, 659 / 14º andar, Porto April Porto Alegre, 01 de junho de 2016. Alegre.

Alcebides Santini Conselheiro - Presidente

Codigo: 1637271

## Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

### Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler

DIRETORA-PRESIDENTE INTERINA: ANA MARIA PELLINI

End: Avenida Borges de Medeiros, nº 261 Porto Alegre/RS - 90020-021

SÚMULAS

### SÚMULA

A Diretora Presidente da FEPAM, no uso de suas atribuições e conforme o art. 4º do Decreto nº. 47.365/2010, CONCEDE a ERIDA CLEMENTINA SANTOS RIBAS, Id. Funcional nº. 3021947/01, o REFORÇO DE PROVENTOS instituído pela Lei nº. 13.437/2010, a contar de 01/07/2016. Porto Alegre, 29 de maio de 2016. Ana Maria Pellini; Diretora-Presidente

Codigo: 1637360

## Secretaria da Saúde

## Secretaria da Saúde

SECRETÁRIO: JOÃO GABBARDO DOS REIS End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º anda Porto Alegre/RS - 90119-900

GABINETE

CONTRATOS

Expediente: 087639-2000/08-4

Assunto Contrato

Contratação Nº 2016/020756

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Fund Santa Helena; OB-JETO: O presente Contrato tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes, integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede municipal de ações e serviços de saúde, visando a referência à atenção primária e à garantia da atenção integral à saude, a serem prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.: PRAZO: 02/06/2016 até 02/06/2017; VALOR: R\$ 750.501,36 (Total); ORÇAMENTÁRIO: UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 1681, UO: 20.95 Projeto: 8521 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0006; FUNDAMENTO LEGAL: Fornec. por produtor, empresa ou representante exclusivo-Art 25, 1, LF 8666/93; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: N°CONT.DCC/066/2016. Número Empenho: 16002130219; 16002130559.

Codigo: 1637791

#### PORTARIAS

Assunto: Portaria

Expediente: 036955-2000/16-3

Portaria nº 200

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, RETIFICA a Portaria nº 950/2016, publicada no DOE de 16/05/2016, que designou Comissão de Sindicância destinada a apurar possíveis irregularidades, para declarar que o servidor Gilmar Tadeu do Nascimento Fonseca fica substituído pelo servidor Guilherme Rodrígues Ruperti, Id. Funcional 3110354/01, Especialista em Saúde, Grau A. Nível NS1 na presidência da Comissão, bem como o número da Portaria é 199/2016 e o número do processo é o acima citado e não como constou.

Codigo: 1637790

#### RECURSOS HUMANOS

Assunto: Afastamento Expediente: 16/2000-0031640-7 Nome: Thiago Frank Id.Func./Vinculo: 4265203/01 Tipo Vinculo: adido Lotação: Governo do Estado

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo: Localidade de destino: Fortaleza/CE.

Período de afastamento: 01/06/2016 a 04/06/2016.

Evento e justificativa: XXXII Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde e do XV Congresso das Secretarias Municipals de Saude do Ceará. Condição: Com despesas de diárias e passagens aéreas de ida/volta pagas através do recurso federal

n. 1684 e transporte terrestre paga através do recurso do tesouro do Estado n. 0006.

Codigo: 1637792

Assunto: Gratificação de Estímulo à Capacitação - GECAP

Expediente: 16/2000-0032102-8 Nome: Bruna Campos de Cesaro Id.Func,/Vinculo: 3924300/01 Tipo Vinculo: efetivo

Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-A Lotação: SES - 05 Coordenadoria Regional de Saúde

CONCEDE a Gratificação de Estímulo à Capacitação-GECAP, nos termos do inciso I, do artigo 43-A. da Lei nº 14.260, regulamentada pelo Decreto nº 50.528/2013, a contar de 30/05/2016.

Codigo: 1637793

Assunto: Gratificação de Estímulo à Capacitação - GECAP

Expediente: 16/2000-0032426-4 Nome: Gabriela Vilma Delazeri ld Func Minculo: 4226933/01 Tipo Vínculo: efetivo

Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-A Lotação: SES - 16 Coordenadoria Regional de Saúde

CONCEDE a Gratificação de Estímulo à Capacitação-GECAP, nos termos do inciso I, do artigo 43-A, da Lei nº 14.260, regulamentada pelo Decreto nº 50.528/2013, a contar de 31/05/2016.

Codigo: 1637794

Assunto: Gratificação de Estímulo à Capacitação - GECAP

Expediente: 16/2000-0031424-2

Nome: Paula Lopes Gomide Haubrich Id.Func./Vinculo: 3539903/01

Tipo Vinculo: efetivo

Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-A

Lotação: Secretaria da Saúde

RETIFICA o ato registrado no DOE de 30/05/2016, página 32, referente à concessão da Gratificação de Estímulo à Capacitação-GECAP, para declarar que a concessão de dá a partir de 25/05/2016.

Codigo: 1637795

Assunto: Licença para Desempenho Mandato Classista Expediente: 039842-2000/16-7 Nome: Mara Lucia Tiba Soeiro Id.Func./Vinculo: 843431/03 Tipo Vinculo: efetivo

Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-D Lotação: Secretaria da Saúde

CONCEDE licença para desempenho de mandato classista, no período de 14/05/2016 a 13 /05 /2019, considerando eleição para o cargo de Secretária, no Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul-SINDSEPE/RS, nos termos da Lei 9073/90.

Codigo: 1637796